



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Ofício nº. 02/2024

Cotriguaçu, MT, 28 de novembro de 2024

Senhores Vereadores.

O presente tem a finalidade de encaminhar o projeto de lei nº 02/2024, que dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a legislatura quadriênio 2025/2028, seguindo o que determina o artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente

CLEYTON JUNIOR SANTOS

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 02/2024

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 02/12/2024
A. J. J. J.
Presidente

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2025/2028.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, para a legislatura 2025/2028, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de **R\$-3.684,97** (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, para a legislatura, quadriênio 2025/2028, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de **R\$-4.526,74** (quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão anualmente revisto e sofrerão a incidência do índice do RGA concedido aos demais servidores da administração municipal.

Art. 3º. Os subsídios de que trata o artigo 1º. Item I, II e III e artigo 2º, são fixados em parcela única, obedecendo as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Em caso de falta injustificada, o Vereador não terá o direito de receber 25% (vinte e cinco por cento) se faltar a uma das quatro sessões ordinárias no mês, o mesmo só poderá receber se a falta for devidamente justificada pelos titulares da mesa diretora.





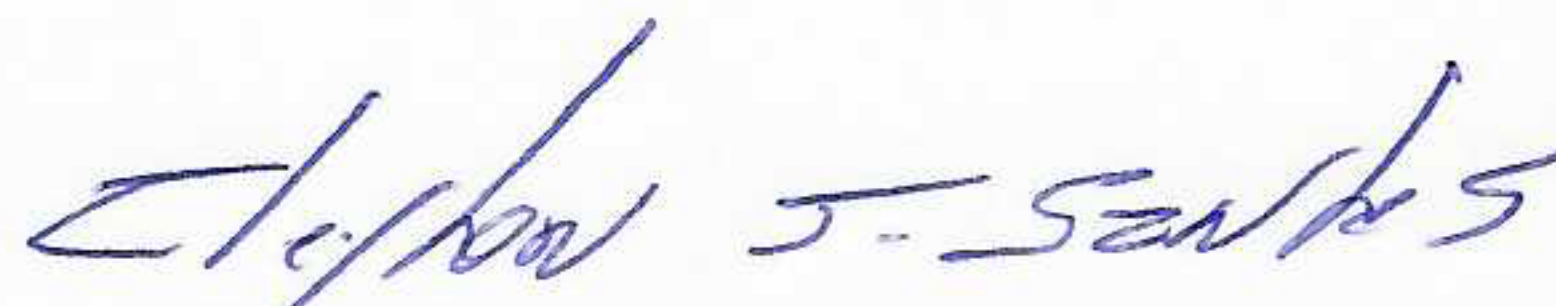
CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Art. 4º. As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso ou de funcionamento da Câmara não serão remuneradas e não poderão ser objeto de desconto por falta injustificada do parlamentar.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2024.


ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA
Presidente


CLEYTON JUNIOR SANTOS
Vice-Presidente

